



PREFEITURA MUNICIPAL DE BONFIM – MG

PL 09/25

MENSAGEM

Nobres edis,

Submeto à elevada deliberação de vossas excelências o incluso projeto de Lei ordinária que visa prorrogar a vigência do plano municipal decenal de educação até 31/12/2025.

A presente medida está em sintonia com a Lei Federal n.º 14.934, de 25 de julho de 2024, que, de igual modo, prorrogou o plano decenal de educação no âmbito federal até 31/12/2025. Com efeito, a presente medida tem por fim permitir melhor discussão sobre a plano a ser proposto e alterado, de sorte a permitir maior participação democrática e popular nos trabalhos de elaboração do novo plano.

Na certeza de aprovação do presente Projeto de Lei, que é de interesse público, sirvo-me do presente, renovando votos de estima e distinta consideração

Bonfim, 25 de agosto de 2025.


Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal de Bonfim

Câmara Municipal de Bonfim/MG	
APROVADO	
Conforme ata da Sessão:	
<input checked="" type="checkbox"/> Ordinária	<input type="checkbox"/> Extraordinária
Datada de: <u>28/08/25</u>	
Assinatura 	

PROJETO DE LEI N° 009/2025

Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.228/2015

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONFIM Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições estatuídas na Constituição da República Federativa do Brasil, bem como na Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os municípios que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º Fica prorrogada, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº 1.228/2015.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonfim, 25 de agosto de 2025.




Marconi Marques Parreiras
Prefeito Municipal



PARECER

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, JUVENTUDE E ESPORTE

Parecer Projeto de Lei nº 009/2025.

**Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei nº 009/2025 que:
“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano
Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº
1.228/2015”**

Vistos, etc.

Foi encaminha a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que prorroga o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei 1.228/2015 até 31 de dezembro de 2025.

A medida está em sintonia com a Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou o plano decenal de educação no âmbito federal até 31/12/2025.

Fundamentação Jurídica:

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



Insta consignar que o presente Projeto de Lei respeitou o devido processo legal, sendo ele de autoria do executivo.

Ressalte-se que, o Prefeito Municipal possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 44 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Além do mais, há previsão no artigo 42 da Lei Orgânica do Município, para elaboração de leis, vejamos:

Art. 42 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

- I – emendas à Lei Orgânica Municipal;
- II – leis complementares;
- III – leis ordinárias;**
- IV – leis delegadas;
- V – resoluções; e
- VI – decretos legislativos.

Além do mais, o Projeto de Lei em referência, não traz impacto orçamentário, haja vista tratar-se apenas de uma regulamentação quanto ao prazo de validade do plano decenal de educação.

O presente projeto de lei é uma mera regulamentação quanto a vigência do plano decenal de educação em atendimento ao determinado a Lei Federal nº 14.934/2024, que de igual prorrogou a vigência do plano até 31/12/2025.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



Logo, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.

CONCLUSÃO:

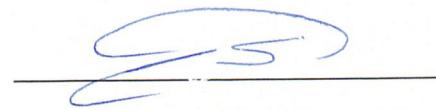
Diante do exposto, manifestamo-nos pela POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025



Reginaldo Marcelino de Olivera

Presidente da Com. de Educação, Cultura, Juventude e Esporte



Alex Junio Teodoro Viana Silva

Relator da Com. de Educação, Cultura, Juventude e Esporte



Agnaldo Ferreira de Amorim

Membro Com. de Educação, Cultura, Juventude e Esporte



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIM@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



PARECER

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Parecer Projeto de Lei nº 009/2025.

**Objeto: Parecer sobre Projeto de Lei nº 009/2025 que:
“Prorroga, até 31 de dezembro de 2025, a vigência do Plano
Municipal de Educação, aprovado por meio da Lei nº
1.228/2015”**

Vistos, etc.

Foi encaminha a esta Nobre Casa Legislativa, Projeto de Lei que prorroga o Plano Municipal de Educação, aprovado através da Lei 1.228/2015 até 31 de dezembro de 2025.

A medida está em sintonia com a Lei Federal nº 14.934/2024, que prorrogou o plano decenal de educação no âmbito federal até 31/12/2025.

Fundamentação Jurídica:

O presente projeto foi analisado em seus aspectos legais e constitucionais.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000



Insta consignar que o presente Projeto de Lei respeitou o devido processo legal, sendo ele de autoria do executivo.

Ressalte-se que, o Prefeito Municipal possui legitimidade para propor o presente Projeto de Lei, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica, vejamos:

Art. 44 - A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores do Município.

Além do mais, há previsão no artigo 42 da Lei Orgânica do Município, para elaboração de leis, vejamos:

Art. 42 - O processo legislativo municipal compreende a elaboração de :

I – emendas à Lei Orgânica Municipal;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – leis delegadas;

V – resoluções; e

VI – decretos legislativos.

Além do mais, o Projeto de Lei em referência, não traz impacto orçamentário, haja vista tratar-se apenas de uma regulamentação quanto ao prazo de validade do plano decenal de educação.

O presente projeto de lei é uma mera regulamentação quanto a vigência do plano decenal de educação em atendimento ao determinado a Lei Federal nº 14.934/2024, que de igual prorrogou a vigência do plano até 31/12/2025.



31 3576-1751



CAMARAMUNICIPALBONFIMMG@GMAIL.COM



AV. JOÃO BATISTA DE PAIVA CAMPOS, 311 B. AMINTAS SALLES - BONFIM, MG. CEP: 35480-000

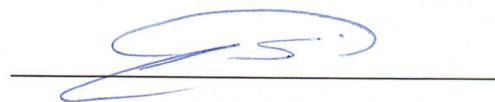


Logo, diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei apresentado está apto à deliberação do Plenário, uma vez que está revestido das formalidades legais, nos termos deste parecer.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifestamo-nos pela POSSIBILIDADE DE DISCUSSÃO, VOTAÇÃO E APROVAÇÃO do projeto em tela, nos moldes em que se apresenta.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2025.



Alex Junio Teodoro Viana Silva

Presidente da Com. de Constituição, Justiça e Legislação



Agnaldo Ferreira de Amorim

Agnaldo Ferreira de Amorim

Relator da Com. de Constituição, Justiça e Legislação

Décio Fernandes de Amorim

Membro Com. de Constituição, Justiça e Legislação